

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 07, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a eleição para formação da lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado para o biênio 2009/2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a competência do Egrégio Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE: Editar a presente Resolução:

Artigo 1º - O Defensor Público-Geral do Estado, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Defensoria Pública, convocará a eleição para a formação da lista tríplice com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de seu mandato, nomeando a Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução;

§ 1º - Na hipótese de recondução, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado convocar a eleição e nomear a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado que pretendam concorrer deverão manifestar-se na reunião convocada para deflagrar o Processo Eleitoral e serão automaticamente afastados do Conselho, durante o referido Processo Eleitoral, sendo convocado o Suplente.

Artigo 2º - A eleição para a formação da lista tríplice será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, e que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

Artigo 3º - A formação da lista tríplice de que trata o artigo 1º far-se-á mediante voto secreto, devendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Artigo 4º - O Defensor Público, em efetivo exercício, que pretender concorrer à formação da lista tríplice deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

Assinado

[Assinatura]

I – tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II – tiverem sido condenados a pena disciplinar com trânsito em julgado e desde que não reabilitados.

Artigo 6º - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos legais.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso e/ou impugnação de candidaturas será de 03 (três) dias a contar da data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista tríplice.

§ 2º - O recurso e/ou a impugnação poderão ser feitas por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em 02 (dois) dias, proferirá decisão.

§ 3º - A decisão de que trata o parágrafo anterior será fundamentada e comunicada oficialmente ao recorrente/impugnante e ao recorrido/impugnado, cabendo recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 4º - Decididos os recursos e/ou impugnações ou não havendo recursos e/ou impugnações os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis.

Artigo 7º - A eleição para a formação da lista obedecerá as seguintes regras, dentre outras:

I – Cada candidato à lista tríplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

II – O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos em efetivo exercício, sendo facultado ao Membro que se encontrar afastado da sede de votação, o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado via fax ou entregue diretamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias antes da votação, fornecendo endereço para correspondência;

III – A Comissão Eleitoral providenciará o envio **da cédula de votação** aos Defensores Públicos que estiverem fora do local de votação, no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento do requerimento formulado pelo Defensor Público na forma estabelecida no inciso anterior, preservado o sigilo do voto;

IV – O voto por correspondência somente terá validade se chegar à Comissão Eleitoral até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral;

V – A eleição será realizada no horário compreendido entre as 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;

VI – Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedeçam ao disposto no artigo 3º desta Resolução;

absoluta

VII – Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, persistindo o empate preferirá o mais idoso.

VIII – Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante; o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados, encaminhando imediatamente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 8º – A lista tríplice será publicada no Diário Oficial do Estado e encaminhada no primeiro dia útil ao Governador do Estado pelo Defensor Público Geral, e em caso deste compor a lista, será encaminhada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

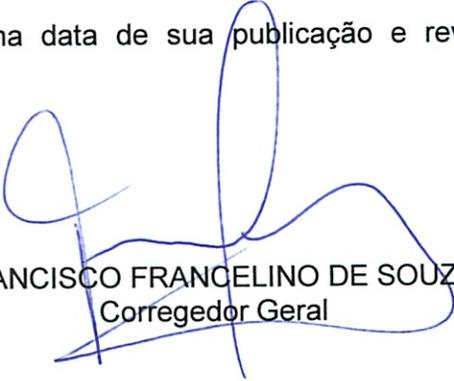
Artigo 9º - O Defensor Público-Geral do Estado tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

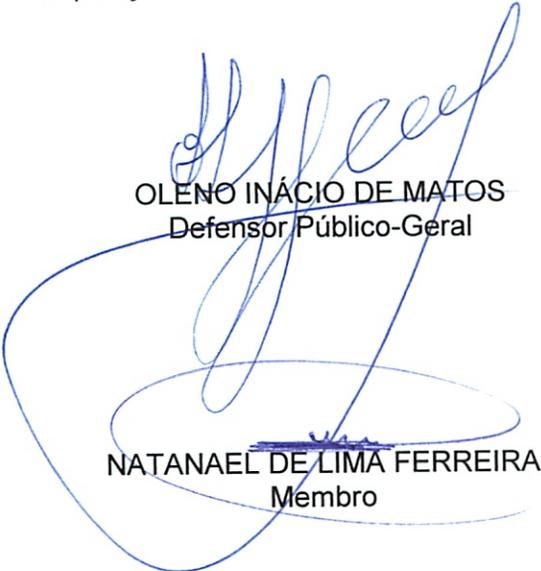
Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.



OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor Geral



NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro



INAJÁ QUEIROZ MADURO
Membro



ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
Membro

Publicado no DOE Nº. 1116
Em. 05/08/09